Projeto de Lei nº ____/20____.

Proíbe em cinemas e espaços de exibições cinematográficas, a exibição de trailers de filmes de terror nas sessões de filmes de gênero diferente desse

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em cinemas e espaços de exibições cinematográficas, a exibição de trailers de filmes de terror nas sessões de filmes de gênero diferente desse.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário de cinemas ou de espaços de exibições cinematográficas à multa de:

I – 1.000 (mil) reais, na primeira incidência; e

II – 3.000 (três mil) Reais, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados em decorrência das multas serão integralmente destinados ao Fundação Cultural Capitania das Artes (Funcarte).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O cinema é uma das expressões artísticas mais geniais da criação humana. A sétima arte é adorada pela maioria da sociedade brasileira, sobretudo pela maioria da sociedade porto-alegrense. E as grandes filas nos cinemas da Capital, bem como a quantidade e a qualidade dos cineastas gaúchos, refletem essa assertiva.

No entanto, há muito, populares têm reclamado da indústria cinematográfica do terror, cujos trailers assustadores invadem as sessões de filmes de outros gêneros. E não há lógica nessa exibição, que tem ocorrido antes, durante ou depois de filmes infantis, de humor e românticos, dentre outros.

Isso posto, o presente Projeto de Lei visa a proibição a exibição de trailers de filmes de terror em sessões de filmes de outros gêneros, para evitar transtornos a crianças, adolescentes, jovens, idosos, casais e famílias que não escolheram assistir a uma sessão de filme de terror e, logo, não merecem acompanhar trailers desse tipo de filme.

Por fim, além de evitar situações constrangedoras e lamentáveis, o presente Projeto de Lei garante, em caso de descumprimento ao que dispõe, arrecadação recursal ao Fundação Cultural Capitania das Artes (Funcarte).

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei, que lhes apresento..

Câmara Municipal do Natal em 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR